



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 10, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de vales refeição em pecúnia aos servidores municipais e revoga a Lei Municipal nº 2.552, de 20 de janeiro de 2006.

Art. 1º Fica instituído o benefício do vale-refeição aos servidores públicos municipais, na razão de um (01) valor por dia efetivamente trabalhado, que deverá ser pago em pecúnia, juntamente com a remuneração mensal ou em folha de pagamento exclusiva para este fim, observado o disposto na presente lei.

Parágrafo único. Fica revogada a expressão e qualquer dispositivo que estabeleça o fornecimento do vale-refeição por meio de ticket, cartão magnético, voucher eletrônico ou forma similar.

Art. 2º O valor unitário a ser pago ao servidor por dia efetivamente trabalhado será de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

§ 1º A participação do servidor ao valor do vale refeição se dará mediante desconto em folha de pagamento, desde já devidamente autorizado pelo servidor municipal, no percentual de 20% (vinte por cento) do total dos valores a que tem direito o servidor em cada mês.

§ 2º Para fins de apuração e pagamento do benefício serão considerados os dias efetivamente trabalhados no período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) do mês anterior e o dia 20 (vinte) do mês de referência do pagamento.

Art. 3º O pagamento do benefício em pecúnia instituído por esta Lei possui caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, inclusive para cálculo de férias, 13º salário, adicionais, encargos trabalhistas, incidência da contribuição previdenciária e vantagens pessoais, mantendo sua natureza indenizatória, não configurando rendimento tributável ou integrando ao salário, bem como não poderá integrar



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

o cálculo para apuração do Índice de Despesa com Pessoal, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O servidor municipal que possuir mais de uma matrícula no Município, fará jus a somente um valor do vale refeição por dia efetivamente trabalhado.

Art. 4º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei, os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

Art. 5º Ficam mantidos os demais critérios de concessão, elegibilidade, suspensão e perda do vale refeição pelo servidor público previstos na legislação municipal aplicável.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.552 de 20 de janeiro de 2006.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 29 de janeiro de 2026.

LUÍZ CARLOS DA SILVA,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 10, DE 29 DE JANEIRO
DE 2026**

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa em sessão ordinária o presente Projeto de Lei, que visa modernizar a concessão do vale-refeição aos servidores públicos municipais de Barracão. A proposta central consiste na transição do atual modelo de fornecimento via cartão magnético para o pagamento direto em pecúnia, revogando a Lei Municipal nº 2.552/2006.

Esta iniciativa da Administração Municipal reflete o compromisso com a valorização do funcionalismo e a eficiência administrativa. A alteração para o pagamento em pecúnia garante maior liberdade e autonomia ao servidor, que não mais ficará restrito à rede credenciada de uma operadora de cartões, podendo utilizar o benefício de acordo com sua conveniência e necessidade, fomentando inclusive o comércio local de forma ampla.

Sob a ótica da gestão pública, a medida elimina custos operacionais com taxas de administração e simplifica os processos licitatórios e contratuais. A manutenção da sistemática de apuração, estabelecida entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês de referência, permite que o setor de Recursos Humanos processe o benefício com precisão, garantindo que o pagamento ocorra de forma regular e tempestiva na própria folha mensal.

Ressalte-se que o benefício mantém estritamente sua natureza indenizatória, não gerando encargos previdenciários ou reflexos salariais, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se de uma medida de justiça social e modernização institucional que atende aos anseios dos servidores e otimiza a máquina pública.

Ante a relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposta.

Atenciosamente,

LUÍZ CARLOS DA SILVA,
Prefeito Municipal